



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 035/2023.

ALTO FELIZ, 05 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ A CUSTEAR DESPESAS PARA VIABILIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAPDR E O MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ/RS, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Município de Alto Feliz autorizado a custear despesas para viabilizar a execução do objeto previsto no Termo de Cooperação FPE nº 4915/2022, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR e o Município de Alto Feliz, para a execução de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural, visando a perfuração de 02 (dois) poços tubulares nas localidades de Encosta da Palmeira e Sete Colônias, no interior do município.

Art. 2º - Dentre as despesas relacionadas no art. 1º desta Lei, fica o Município de Alto Feliz autorizado a efetuar o pagamento de despesas complementares de alimentação aos servidores vinculados a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR, que executarem diretamente os serviços de perfuração dos poços.

Parágrafo Único – As despesas relacionadas neste artigo, serão de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, para cada um dos servidores, e serão pagas diretamente ao fornecedor ou prestador dos serviços de alimentação, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos cinco dias do mês de maio de 2023.

ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

TERMO DE COOPERAÇÃO FPE nº 4915/2022

Termo de Cooperação que celebra o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da **Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAPDR** e o **Município de ALTO FELIZ/RS**, para a execução de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural.

Expediente Administrativo nº 22/1500-0030600-5

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Titular, Domingos Antonio Velho Lopes, inscrito no RG nº 4007877139 e CPF nº 537.101.690-20, residente e domiciliado na Rua Marechal Andrea, 310, apto 501, em Porto Alegre/RS, e o **Município de Alto Feliz**, inscrito no CNPJ sob o n.º **92.123.926/0001-92**, com sede administrativa na **Rua Eugênio Kuhn nº 300**, representado neste ato por seu **Prefeito em exercício Douglas Schneider**, inscrito no RG nº **1098018681** e CPF nº **028.084.600/23**, residente e domiciliado na **Rua Morro Belo nº 580**, no município de **Alto Feliz/RS**, a seguir designado **MUNICÍPIO**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação, que se encontra sujeito, no que couber, às disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei 8.666/93, no Decreto nº 50.272, de 24 de abril de 2013, na Instrução Normativa CAGE nº. 06/2016 e alterações, adotando-se a faculdade prevista no seu art. 46 e parágrafos, e nas demais normas pertinentes em vigor, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a realização de esforços mútuos do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da **Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR** e do **Município de Alto Feliz/RS**, com vistas ao acesso e a realização de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete à **SEAPDR**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

- a) Observar as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) **Realizar a perfuração de 02 (dois) poços tubulares nas localidades de Linha Esquina das Palmeiras e Linha Sete Colônias, no interior do município**, com maquinário do Departamento de infraestrutura Rural, Irrigação e Usos Múltiplos da Água – DINFRA;
- c) Disponibilizar mão-de-obra especializada para operação das máquinas e equipamentos, quando houver disponibilidade;
- d) Disponibilizar projetos técnicos e licenças ambientais, conforme estabelecidos nos Programas da SEAPDR, quando houver;
- e) Realizar a localização do poço e encaminhar o Licenciamento Prévio para perfuração junto ao Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;
- f) Realizar o Teste Preliminar de Produção e proporcionar condições para a coleta de amostra de água, para que o Município possa providenciar a análise qualitativa da água;
- g) Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo, desde que observadas suas atribuições legais.

Subcláusula Única – na hipótese de insucesso na primeira tentativa de abertura do poço, o Estado somente fará nova abertura se os Laudos Hidrogeológicos (Laudos Técnicos) forem favoráveis.

II - Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Observar as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) Promover a liberação da área definida para a abertura do poço;
- c) Disponibilizar a documentação exigida pelo DRH – SEMA para a elaboração da Licença Prévia de perfuração;
- d) Fornecer a tubulação necessária para o revestimento do poço, conforme as especificações técnicas disponibilizadas pelo DINFRA;
- e) Elaborar o projeto da rede de distribuição de água;
- f) Providenciar a montagem do (s) poço (s) e elaborar o projeto da rede de distribuição;
- g) Providenciar a Outorga de Direito de Uso da Água, junto ao órgão competente (DRH-SEMA);
- h) Realizar periodicamente análise físico-química e bacteriológica da água do poço;
- i) Realizar o tamponamento do poço, caso ocorra à hipótese de insucesso na abertura;
- j) Arcar com os custos de manutenção e operação das máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como, eventuais consertos, lubrificantes, filtros, pneus, combustíveis, etc.;
- k) Disponibilizar mão-de-obra especializada para auxiliar na operação das máquinas e equipamentos;

RMD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

1) Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo, desde que observadas suas atribuições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação não prevê qualquer tipo de repasse financeiro entre os partícipes. As despesas e os investimentos necessários para o desenvolvimento das ações serão disponibilizados pelas partes de acordo com as especificidades de cada um, através de seus órgãos competentes, sendo suportada exclusivamente pela parte que as realizar, conforme a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas relativas às suas obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Cooperação.

Subcláusula. Única – A falta de Prestação de Contas acarretará impossibilidade de acesso ao Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural pelo Município, bem como a inscrição do mesmo no **CADIN/RS** até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo terá a vigência de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os participantes, quando não mais interessar a um dos signatários ou, ainda, quando houver descumprimento das obrigações assumidas neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação será providenciada, em súmula, pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAPDR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida por meio deste instrumento deverá ser expressamente referida por qualquer dos partícipes quando da divulgação de atividades,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

resultados e projetos específicos, observando o caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens e as melhorias remanescentes da conjugação de esforços decorrentes do presente Termo de Cooperação, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram produzidos, transformados ou construídos incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre – RS para a solução de quaisquer dúvidas resultantes da interpretação das Cláusulas do Presente Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando não resolvidas administrativamente.

Estando assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2022.

Domingos Antonio Velho Lopes,
Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

Douglas Schneider,
Prefeito de Alto Feliz, em exercício.

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

2. Nome:



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

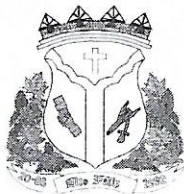
Trata o presente Projeto de Lei, de autorização para que o Município de Alto Feliz possa custear despesas para viabilização do termo de cooperação celebrado com o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAPDR, para execução de ações no âmbito do programa de apoio e desenvolvimento de infraestrutura rural.

O Termo de Cooperação firmado com a SEAPDR visa a perfuração de 02 (dois) poços tubulares nas localidades de Encosta da Palmeira e Sete Colônias, no interior do município

Todos sabem da necessidade e importância da perfuração destes poços artesianos, diante da constante falta de água e situações de emergência e calamidade que ocorrem no município, em razão da constante falta e escassez de água.

A cláusula segunda estabelece as atribuições das partes, sendo de competência do Município:

- a) Promover a liberação da área definida para a abertura do poço;
- b) Disponibilizar a documentação exigida pelo DRH – SEMA para a elaboração da Licença Prévia de perfuração;
- c) Fornecer a tubulação necessária para o revestimento do poço, conforme as especificações técnicas disponibilizadas pelo DINFRA;
- d) Elaborar o projeto da rede de distribuição de água;
- e) Providenciar a montagem do (s) poço (s) e elaborar o projeto da rede de distribuição;
- f) Providenciar a Outorga de Direito de Uso da Água, junto ao órgão competente (DRH-SEMA);
- g) Realizar periodicamente análise físico-química e bacteriológica da água do poço;
- h) Realizar o tamponamento do poço, caso ocorra à hipótese de insucesso na abertura;
- i) Arcar com os custos de manutenção e operação das máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como, eventuais consertos, lubrificantes, filtros, pneus, combustíveis, etc.;
- j) Disponibilizar mão-de-obra especializada para auxiliar na operação das máquinas e equipamentos;
- k) Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo, desde que observadas suas atribuições legais.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Além disto, para viabilizar a execução dos serviços, o Município efetuará o pagamento de despesas complementares de alimentação aos servidores vinculados a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR, que executarem diretamente os serviços de perfuração dos poços. O valor do custo será de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, para cada um dos servidores, e serão pagas diretamente ao fornecedor ou prestador dos serviços de alimentação, onde os servidores farão a sua alimentação, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Solicitamos, assim, que o Projeto de Lei seja encaminhado à ordem do dia, e aprovado em regime de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos cinco dias do maio de 2023.

ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.